



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 016/2025

Documento referente à prorrogação da locação de veículos para a Câmara Municipal de Nova Soure.

26 de fevereiro de 2026 | Processo Nº 008/2026

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2026

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2025 (Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 021/2025)

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 016/2025**, referente à locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, pelo período de **08 (oito) meses**, com vigência de **29 de abril de 2026 a 31/12/2026**.

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA: A L S ROCHA TRANSPORTES EPP (CNPJ:47.250.310/0001-28)

OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Soure.

DATA DE ABERTURA: 26/02/2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Origem: Secretaria Administrativa/Setor de Contratos Destino: Presidência da Câmara Data: 26 de fevereiro de 2026 Assunto: Abertura de Processo Administrativo – Prorrogação do Contrato nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação de abertura de processo administrativo com vistas à prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2025, cujo objeto consiste na locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, indispensáveis ao desempenho regular das atividades administrativas e legislativas desta Câmara Municipal.

1. **Essencialidade e continuidade do serviço** Os veículos contratados constituem insumo logístico essencial para: deslocamentos oficiais de servidores e agentes políticos a audiências, reuniões interinstitucionais e agendas externas; apoio a diligências e inspeções realizadas por comissões permanentes e temporárias em locais diversos do território municipal; entrega de documentos e expedientes oficiais quando exigida via física; e suporte a eventos e ações institucionais, inclusive de fiscalização e controle. A interrupção do serviço afetaria diretamente a eficiência administrativa, o cumprimento de prazos regimentais e legais e a adequada prestação do serviço público, devendo ser assegurada sua continuidade.
2. **Justificativa técnica para a prorrogação** O término da vigente obrigacional ocorrerá em 31/12/2026. Considerando-se os prazos e etapas necessários à deflagração e conclusão de eventual novo certame, a prorrogação por 08 (oito) meses, de 29/04/2026 a 31/12/2026, mostra-se a solução administrativa mais adequada neste momento, por: evitar custos e riscos de transição (mobilização de novo fornecedor, possível descontinuidade logística e curva de ajuste operacional); preservar a padronização já consolidada na execução contratual, com ganhos de eficiência; e manter condições comerciais compatíveis com o mercado regional para locação sob as mesmas características (sem motorista/combustível), conforme histórico de execução e consultas de referência.
3. **Fundamentação legal** A pretensão de prorrogação encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permitem alterações contratuais, inclusive de prazo de vigência, quando técnica e economicamente justificadas e vantajosas à Administração. A medida também se coaduna com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 11), bem como com a diretriz de vantajosidade (art. 26), preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro por meio do índice pactuado após a anualidade, se aplicável.
4. **Compatibilidade orçamentária e condições de execução** A despesa decorrente da prorrogação encontra-se prevista no planejamento orçamentário do exercício subsequente, sob a rubrica própria da Câmara Municipal (UG: Câmara Municipal de Nova Soure; Atividade: 2001; Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: Recursos Próprios), devendo a Contabilidade formalizar a correspondente Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) para instrução do feito. Permanecem válidas as exigências de manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, a fiscalização continua do ajuste e a publicação do extrato do termo aditivo no PNCP, para eficácia e transparência do ato.

Diante do exposto, solicita-se:

- a) a instauração do processo administrativo específico para prorrogação do Contrato nº 016/2025;
- b) a juntada do atesto da fiscalização quanto à execução satisfatória e da DDO da Contabilidade;
- c) o encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo;
- d) após as providências acima, a remessa para decisão da Presidência quanto à assinatura do termo aditivo, fixando-se a nova vigência de 29/04/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Origem: Fiscalização/Gestão do Contrato Ref.: Atesto de execução – Contrato nº 016/2025 (Locação de veículos sem motorista e sem combustível) Data: 27 de fevereiro de 2026

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, Fiscal do Contrato nº 016/2025, em cumprimento às atribuições previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência, relato as constatações técnicas para fins de instrução do pedido de prorrogação de vigência.

1. Escopo, documentos examinados e metodologia

1.1. Escopo avaliado: prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atendimento às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

1.2. Documentos e evidências analisados: Ordens de Serviço/solicitações internas, controles de utilização (check-in/check-out, placas e hodômetros), comunicações operacionais da contratada, notas fiscais eletrônicas (com identificação de placas e períodos de referência), comprovantes de licenciamento/CRLV e apólice de seguro vigente dos veículos disponibilizados, além de registros de chamados e de substituições temporárias por equivalentes.

1.3. Critérios de avaliação: aderência às especificações técnicas e condições operacionais do Termo de Referência e da proposta vencedora; disponibilidade operacional; tempestividade no atendimento a ocorrências; integridade documental; conformidade com as cláusulas contratuais pertinentes à execução e à gestão (Lei nº 14.133/2021, arts. 117 a 121).

2. Conformidade técnica do objeto

2.1. Especificações: os veículos disponibilizados mantiveram conformidade com os parâmetros pactuados (categoria/porte, condições gerais de conservação, regularidade de licenciamento e seguro, rastreabilidade por placa e registro de hodômetro).

2.2. Estado e substituições: constatou-se manutenção de condições adequadas de uso; quando necessárias, substituições ocorreram por veículos equivalentes, sem prejuízo material à execução das rotinas.

2.3. Documentação: CRLVs, licenças e apólice de seguro apresentados de forma regular nas amostragens verificadas, sem pendências relevantes.

3. Disponibilidade operacional e atendimento

3.1. Disponibilidade: não foram registradas interrupções indevidas que impactassem atividades essenciais; a disponibilidade do objeto manteve-se contínua, com janelas de manutenção comunicadas quando aplicável.

3.2. Tempestividade: os chamados/ocorrências foram atendidos em prazo compatível com as necessidades operacionais da Câmara, sem registro de atrasos sistemáticos.

3.3. Logística e suporte: as entregas/retiradas vinculadas às agendas institucionais e administrativas ocorreram sem prejuízo às programações internas.

4. Conformidade econômico-financeira e registros

4.1. Faturamento: as NF-e apresentadas indicam a identificação mínima necessária (período de referência e placas), compatíveis com o objeto e com os controles internos; não houve glosas relevantes nas amostras conferidas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.2. Reequilíbrio e reajuste: não se identificaram pleitos pendentes de reequilíbrio; permanece aplicável o reajuste por índice público (IPCA/IBGE) após a anualidade, conforme cláusula contratual.

5. Riscos e medidas mitigatórias

5.1. Riscos mapeados: indisponibilidade temporária de veículos; necessidade de substituição emergencial por pane/avaria; descasamento documental (licenciamentos/seguros).

5.2. Mitigações observadas/recomendadas: (a) manutenção de veículo reserva ou cláusula de substituição equivalente em prazo estrito; (b) conferência mensal de documentação e seguros; (c) manutenção do registro de placas e hodômetros em cada utilização para plena rastreabilidade.

6. Conclusão e recomendação Consideradas as evidências colhidas, conclui-se pela execução satisfatória do Contrato nº 016/2025, com atendimento às especificações técnicas, disponibilidade operacional adequada e tempestividade no suporte às demandas. À luz do desempenho verificado, manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação da vigência por 08 (oito) meses, de 29/04/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas, condicionada: à manutenção e comprovação atualizada da regularidade fiscal e demais condições de habilitação da contratada; à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Contabilidade; e à publicação do extrato do termo aditivo no PNCP e no site oficial da Câmara, para eficácia e transparência do ato (art. 94, Lei nº 14.133/2021).

Nova Soure/BA, 27 de fevereiro de 2026.

BRUNA LETÍCIA SANTANA PIMENTEL Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA Origem: A L S ROCHA TRANSPORTES EPP (CNPJ: 47.250.310/0001-28) Destino: Câmara Municipal de Nova Soure Data: 26 de fevereiro de 2026 Ref.: Aceite de Prorrogação - Contrato nº 016/2025

Prezados Senhores,

A A L S ROCHA TRANSPORTES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.250.310/0001-28, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Ana Luiza Santos Rocha, CPF 050.962.845-14, vem, respeitosamente, manifestar seu ACEITE À PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 016/2025, pelo período de 08 (oito) meses, com nova vigência de 29/04/2026 a 31/12/2026.

1. Permanecem íntegras e vigentes as cláusulas contratuais e condições originalmente pactuadas, inclusive o valor mensal atualmente praticado, ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente pelo IPCA/IBGE após a anualidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.
2. A contratada declara ciência e concordância com a manutenção das obrigações assumidas no Termo de Referência e no Contrato, comprometendo-se a assegurar a disponibilidade operacional dos veículos, a observância das especificações técnicas e a pronta substituição por equivalentes quando necessário, sem prejuízo às atividades institucionais.
3. A contratada compromete-se, ainda, a manter, durante toda a execução do período prorrogado, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando-as sempre que requisitado, bem como a emitir e apresentar as Notas Fiscais eletrônicas e demais documentos comprobatórios nos termos contratuais para fins de liquidação da despesa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Luiza Santos Rocha

ANA LUIZA SANTOS ROCHA Representante Legal - A L S ROCHA TRANSPORTES EPP CNPJ: 47.250.310/0001-28



ESTADO DA BAHIA

27/02/2026 13:46:21 - Administrador

MUNICIPIO DE OLINDINA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000

CNPJ: 13647854000106



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 47250310000128
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900321
NOME / RAZÃO SOCIAL: A L S ROCHA TRANSPORTES
ENDEREÇO: FAZENDA DENDE, 874 - - ZONA RURAL
MUNICÍPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 20/02/2026
VÁLIDO ATÉ: 22/03/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQXMJACNYNG

E-mail:tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L S ROCHA TRANSPORTES
CNPJ: 47.250.310/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:58 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **6D47.15B3.386F.39BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260553291

RAZÃO SOCIAL A L S ROCHA TRANSPORTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 196.784.170 - BAIXADO	CNPJ 47.250.310/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDARIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L S ROCHA TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.250.310/0001-28
Certidão nº: 6065399/2026
Expedição: 29/01/2026, às 12:03:21
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A L S ROCHA TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.250.310/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.250.310/0001-28
Razão Social: A L S ROCHA TRANSPORTES
Endereço: FAZ DENDE 874 SALA 01 / ZONA RURAL / OLINDINA / BA / 48470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022410006174553938

Informação obtida em 27/02/2026 08:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A L S ROCHA TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **47.250.310/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:01:39 do dia 27/02/2026 , com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hUZxrGRZhviHFv1tEq3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01124314E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: A L S ROCHA TRANSPORTES

CNPJ: 47.250.310/0001-28

Endereço: FAZENDA DENDE 874

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01124319E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2026, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: A L S ROCHA TRANSPORTES

CNPJ: 47.250.310/0001-28

Endereço: POFAZENDA DENDE 874 ZONA RURAL OLINDINA - BA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA torna público que firmou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2025 (Pregão Eletrônico nº 004/2025; PA nº 021/2025) com A L S ROCHA TRANSPORTES EPP (CNPJ 47.250.310/0001-28). Objeto do contrato: locação de veículos, sem combustível e sem motorista. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência por 08 meses, de 29/04/2026 a 31/12/2026. Valor estimado do período aditivado: R\$ 336.000,00 sendo o valor de R\$ 42.000,00/mês, nos termos contratuais. Fundamento: arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação: UG Câmara Municipal; Atividade 2001; Elemento 3.3.90.39; Fonte Recursos Próprios. Nova Soure/BA, 04/03/2026. Nilton Carvalho de Lima— Presidente.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE Origem: Assessoria de Contratos Data: 03 de março de 2026

1. Relatório sucinto

- Processo: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 016/2025 (PE 004/2025; PA 021/2025).
- Objeto: Locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, para atendimento contínuo às demandas institucionais da Câmara.
- Vigência pretendida: 29/04/2026 a 31/12/2026.
- Preço vigente: R\$ 42.000,00/mês (estimativa do período aditivado: R\$ 504.000,00), com reajuste por IPCA/IBGE após a anualidade, na forma contratual.

2. Fundamentação legal e diretrizes de gestão

- Lei nº 14.133/2021: arts. 11 (planejamento, eficiência e continuidade), 26 (vantajosidade), 94 (publicidade), 105 (vigência), 106 e 107 (prorrogação e alterações).
- Diretrizes de controle: necessidade de comprovação de execução satisfatória, manutenção das condições de habilitação, demonstração de compatibilidade de preços e cobertura orçamentária, com publicidade do extrato para eficácia.

3. Análise técnico-operacional

- Essencialidade: a frota contratada é insumo crítico para deslocamentos oficiais, suporte logístico a comissões, inspeções e rotinas administrativas. A interrupção do serviço impactaria: agendas institucionais, atendimento ao cidadão e cumprimento de prazos regimentais.
- Desempenho e disponibilidade: a fiscalização registrou atendimento tempestivo, disponibilidade operacional dos veículos e substituição por equivalente quando necessário, sem não conformidades relevantes no período.
- Aderência ao escopo: especificações técnicas atendidas integralmente (configuração, capacidade e condições de locação), preservando a padronização operacional já consolidada.

4. Análise econômico-financeira e de mercado

- Compatibilidade de preços: o valor mensal vigente de R\$ 42.000,00 é compatível com o mercado regional para locações de frota em condições análogas (sem motorista/combustível, disponibilidade contínua, pronta substituição e cobertura integral de custos operacionais pela contratada).
- Custo de transição evitado: a troca de fornecedor implicaria custos de ajuste (mapeamento de rotas/agenda, emissão de novos controles, tempo de transição e risco de indisponibilidade), elevando o custo total de propriedade do serviço no curto prazo.
- Equilíbrio econômico-financeiro: preservado pelo índice objetivo (IPCA/IBGE) após a anualidade, assegurando previsibilidade orçamentária e manutenção do equilíbrio contratual.
- Orçamento: existe previsão de dotação para 2026, suficiente para suportar a despesa do período aditivado, conforme declaração da Contabilidade.

5. Gestão de riscos e controles (síntese)

- Risco de indisponibilidade logística: mitigado pela prorrogação sem descontinuidade e pela obrigação de substituição de veículos.
- Risco de sobrepreço: mitigado por acompanhamento da fiscalização, revisão periódica de compatibilidade de preços e aplicação de reajuste por índice público.
- Risco de desempenho: mitigado por indicadores de disponibilidade e tempo de resposta, com gatilhos de correção previstos contratualmente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Condicionantes: manutenção das condições de habilitação/regularidade da contratada; confirmação da dotação; e publicação do extrato no PNCP/sítio oficial.
- 6. Conclusão À luz dos arts. 11, 26, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2025 por 08 (oito) meses, de 29/04/2026 a 31/12/2026, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar continuidade operacional, desempenho satisfatório já comprovado, mitigação de riscos de transição e manutenção de condições econômicas compatíveis com o mercado. Opina-se favoravelmente à prorrogação, mantidas as demais cláusulas contratuais, condicionada à comprovação de regularidade atualizada da contratada, à confirmação da cobertura orçamentária e à devida publicação do extrato.

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - Assessoria em Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – DDO

Origem: Contabilidade Data: 03 de março de 2026

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e do art. 8º da Lei nº 4.320/1964, DECLARO, para os devidos fins, que há previsão e disponibilidade orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para suportar integralmente a despesa decorrente da prorrogação do Contrato nº 016/2025 (locação de veículos, sem combustível e sem motorista), relativa ao período de 29/04/2026 a 31/12/2026, observadas a compatibilidade com o PPA e a conformidade com as diretrizes da LDO e dotações aprovadas na LOA 2026.

1. Classificação orçamentária e fonte de recursos

- Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Soure
- Atividade: 2001 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara)
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios (1500)

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

- Valor mensal estimado: R\$ 42.000,00
- Valor estimado para o período aditivado (09 meses): R\$ 378.000,00
- Cronograma de execução da despesa: desembolsos mensais, observando liquidação por atesto do fiscal do contrato, com empenhos e eventuais reforços conforme necessidade e disponibilidade no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).
- Reajuste: eventual atualização observará o índice contratual (IPCA/IBGE) somente após a anualidade, com adequação orçamentária mediante reforço/relocação, se necessário.

3. Conformidades fiscais e limites

- A despesa é corrente, não se enquadra em despesas com pessoal, nem constitui operação de crédito ou assunção de obrigação de longo prazo.
- Observância aos limites e condições da LRF, inexistindo impedimentos quanto a resultado primário, teto de gasto local (se aplicável) e demais vedações fiscais.
- A contratação está prevista no planejamento anual de contratações e guarda aderência às políticas de eficiência e economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

4. Declaração

- Há saldo disponível na dotação indicada para assegurar a contratação no exercício de 2026, sendo possível a emissão dos empenhos correspondentes, conforme execução e cronograma.
- Permanecem condicionantes ordinárias: manutenção da regularidade fiscal da contratada; atesto prévio do fiscal do contrato; e publicação do extrato do aditivo no PNCP.

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

**MAGNO
FERREIRA DE
SOUZA:539106
99553**

Assinado de forma
digital por MAGNO
FERREIRA DE
SOUZA:53910699553
Dados: 2026.03.05
16:48:06 -03'00'

MAGNO FERREIRA DE SOUZA Contador -- CRC/BA 025152-0/O

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 26/02/2026 17:08:55 e 26/02/2026 17:08:44
Relatório gerado no dia 26/02/2026 17:09:31 (IP: 177.36.10.121)
cotação rápida 8161

Item	Nome			Preço Estimado		Percentual	Preço Estimado Calculado		Quantidade	Unidade	Total	
1	locação de veículo automotor tipo popular gabinete.			R\$	5.525,00		-	R\$	5.525,00	1	Unidade	R\$ 5.525,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida		Data Licitação	Preço	Preço Corrigido		
	Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hidricos	132-047/2025-PE	46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR GABINETE.	12	MÊS		13/10/2025 08:30:00	R\$	4.500,00		

| Prefeitura
Municipal |
Secretaria de
Esporte e
Juventude |
SAAB - Servico
Autonomo de
Agua e Esgoto |
FUNDEB | FME -
Secretaria de
Educacao |
Secretaria de
Trabalho e
Assistencia Soc |
Fundo Municipal
da Assistencia
Social - FMS |
FMS - Fundo
Municipal de
Saude |
Secretaria de
Saude |
Secretaria de
Agricultura,
Pecuária e
Recursos
Hídricos |

132-047/2025-PE

62

LOCAÇÃO DE
VEÍCULO
AUTOMOTOR
TIPO POPULAR
CAPITÃO
MORTRÓIA - PAB 12

MÊS

13/10/2025 08:30:00 R\$

5.800,00

3	Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	132-047/2025-PE	80	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SEDE	12	MÊS	13/10/2025 08:30:00	R\$	5.800,00
---	--	-----------------	----	--	----	-----	---------------------	-----	----------

4	Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educacao Secretaria de Trabalho e Assistencia Soc Fundo Municipal da Assistencia Social - FMAS FMS - Fundo Municipal de Saude Secretaria de Saude Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	132-047/2025-PE	82	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12	MÊS	13/10/2025 08:30:00	R\$	6.000,00
---	--	-----------------	----	--	----	-----	---------------------	-----	----------

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.525,00

Valor Global: R\$ 5.525,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículo automotor tipo popular gabinete.

Quantidade	Descrição
1 Unidade	locação de veículo automotor tipo popular gabinete.

R\$ 5.525,00

Observação
0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PEDRA BRANCA | Prefeitura Municipal | Secretaria de Esporte e Juventude | SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto | FUNDEB | FME - Secretaria de Educacao | Secretaria de Trabalho e Assistencia Soc | Fundo Municipal da

Objeto: Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra

Descrição:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR GABINETE.

R\$ 4.500,00

Data: 13/10/2025 08:30:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 132-047/2025-PE

Lote/Item: / 46

Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.788.261/0001-4	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	R\$ 4.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.800,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PEDRA BRANCA | Prefeitura Municipal | Secretaria de Esporte e Juventude | SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | FUNDEB | FME - Secretaria de Educação | Secretaria de Trabalho e Assistência Soc | Fundo Municipal da

Objeto: Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR CAPITÃO MORTRÓIA - PAB

Data: 13/10/2025 08:30:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 132-047/2025-PE

Lote/Item: / 62

Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.788.261/0001-4	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	R\$ 5.800,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.800,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PEDRA BRANCA | Prefeitura Municipal | Secretaria de Esporte e Juventude | SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | FUNDEB | FME - Secretaria de Educação | Secretaria de Trabalho e Assistência Soc | Fundo Municipal da

Objeto: Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SEDE

Data: 13/10/2025 08:30:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 132-047/2025-PE

Lote/Item: / 80

Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.788.261/0001-4	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	R\$ 5.800,00

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PEDRA BRANCA | Prefeitura Municipal | Secretaria de Esporte e Juventude | SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | FUNDEB | FME - Secretaria de Educação | Secretaria de Trabalho e Assistência Soc | Fundo Municipal da

Objeto: Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS

Data: 13/10/2025 08:30:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 132-047/2025-PE

Lote/Item: / 82

Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.788.261/0001-4	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	R\$ 6.000,00



CNPJ: 13.647.854/0001-06
Responsável: SILAS SILVA DE SOUZA
Departamento: SETOR DE COMPRAS



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Impossível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Locação do veículo automotor tipo popular gabinete.	R\$ 5.525,00	R\$ 5.800,00	689,81	12,49	Média	R\$ 4.500,00	R\$ 5.525,00	R\$ 5.800,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Locação de veículo automotor tipo popular gabinete.	un	1,00	PEDRA BRANCA Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Gabinete do Prefeito	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	---	R\$ 4.500,00	R\$ 5.525,00	VÁLIDO	
				PEDRA BRANCA Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Gabinete do Prefeito	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	---	R\$ 6.000,00		VÁLIDO	
				PEDRA BRANCA Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Gabinete do Prefeito	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	---	R\$ 5.800,00		VÁLIDO	
				PEDRA BRANCA Prefeitura Municipal Secretaria de Esporte e Juventude SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FUNDEB FME - Secretaria de Educação Secretaria de Trabalho e Assistência Soc Fundo Municipal da Assistência Social - FMS FMS - Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Gabinete do Prefeito	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	INOVA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI ME	---	R\$ 6.000,00		VÁLIDO	





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO 016-2025. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) PARA A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 08 (OITO) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **016-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **A L S ROCHA TRANSPORTES EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ:47.250.310/0001-28**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **08 (oito) meses**, compreendendo o período de 29 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 336.000,00** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

III.1 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. no caso em tela, **à locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista para a Câmara Municipal De Nova Soure-BA**, enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **08 (OITO) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 336.000,00** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de Locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, para atender à Câmara Municipal de Nova Soure, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 016/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **A L S ROCHA TRANSPORTES EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ:47.250.310/0001-28**.

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantagem econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 26 de fevereiro de 2026.


Emília Najla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO,
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTINUIDADE DE SERVIÇO,
INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PÚBLICA, LEGALIDADE,
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Câmara Municipal de Nova Soure, concernente à legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2025. Referido instrumento contratual tem por escopo a locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, pelo período de 08 (oito) meses, com vigência de 29 de abril de 2026 a 31/12/2026.

O aditivo em apreço tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato original por um período adicional de 08 (oito) meses, com vigência de 29 de abril de 2026 a 31/12/2026. Cumpre salientar que as especificações técnicas, condições operacionais e níveis de desempenho estabelecidas no contrato inicial e seus anexos permanecem integralmente inalteradas.

1

A fundamentação legal para a referida prorrogação repousa nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na Cláusula Oitava do contrato originário. A Câmara Municipal de Nova Soure justifica a necessidade deste aditivo como medida imprescindível para assegurar a não interrupção de serviços administrativos e legislativos essenciais à coletividade.

Ademais, a manutenção da atual contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a continuidade operacional, preserva preços e condições previamente pactuadas e competitivas, minimiza o risco operacional inerente a qualquer substituição de fornecedor e consolida as rotinas já estabelecidas.

A regularidade e a qualidade da execução contratual foram formalmente atestadas pela Fiscal do Contrato, Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel, em documento que integra os autos do Processo Administrativo. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, autoriza a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com vigência inicial de até cinco anos, passíveis de prorrogações sucessivas (não necessariamente por

períodos iguais) até o limite de dez anos, desde que haja previsão editalícia e que as condições e preços se mantenham vantajosos para a Administração.

Diante desse quadro, a questão central a ser abordada neste parecer consiste em aferir a legalidade e a conformidade da celebração deste 1º Termo Aditivo com o regramento da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos limites de vigência para contratos de fornecimento contínuo e aos requisitos para a efetivação de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL:

A legalidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 016/2025, que visa a locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, pelo período de 08 (oito) meses, com vigência de 29 de abril de 2026 a 31/12/2026, deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021. Este diploma legal, em seu artigo 106, autoriza a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de vigência de até cinco anos, condicionada à comprovação de vantagem econômica plurianual e à disponibilidade de dotação orçamentária. O contrato em questão foi firmado sob essa nova regência.

O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva desses contratos, estabelecendo um limite máximo de dez anos de vigência total. Para tanto, é imprescindível que tal possibilidade esteja prevista no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração Pública.

No cenário em análise, o 1º Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 016/2025 por mais oito meses, estendendo-a até 31 de dezembro de 2026. Essa extensão se alinha aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Cláusula Oitava do contrato original. Observa-se que não houve alteração nas especificações, condições técnicas, operacionais e níveis de atendimento.

A justificativa para a prorrogação, centrada na garantia da continuidade da locação e, por conseguinte, na manutenção das atividades administrativas e legislativas, está em consonância com o princípio da eficiência. A permanência da contratada atual, com preços e condições previamente acordados, aliada à atestação formal da qualidade e regularidade da execução contratual pela Fiscal do Contrato, reforçam a manutenção de condições favoráveis à Administração, conforme preconiza o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a prorrogação ora em análise, ao estender a vigência do contrato por mais nove meses, respeita o limite máximo decenal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que a vigência total não ultrapassará esse patamar. A compreensão da Câmara Municipal de Nova Soure sobre a possibilidade de prorrogações sucessivas até o teto de dez anos está em harmonia com a interpretação da legislação vigente.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

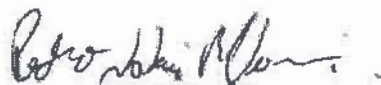
A celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2025, que prorroga sua vigência, revela-se em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Tal prorrogação atende aos requisitos legais, incluindo a previsão em edital, a manutenção das condições vantajosas e preços inalterados, além da indispensável atestação da Fiscal do Contrato, o que assegura a continuidade da locação do veículo de maneira proveitosa para a Câmara Municipal de Nova Soure.

Recomenda-se, outrossim, que a Câmara Municipal de Nova Soure prossiga com a fiscalização diligente da execução contratual, assegurando a comprovação contínua da manutenção das condições vantajosas, em atenção aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 26 de fevereiro de 2026.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA Processo Administrativo: 008/2026 Ref.: Prorrogação – Contrato nº 016/2025 Data: 03 de março de 2026

Vistos.

Considerando:

1. que os serviços de locação de veículos, sem combustíveis e sem motorista, são insumo operacional indispensável ao regular funcionamento desta Câmara Municipal, notadamente para: deslocamentos oficiais de servidores e agentes políticos para audiências, reuniões interinstitucionais e inspeções externas; suporte logístico às comissões permanentes e temporárias em diligências no âmbito municipal; entrega física de documentos oficiais quando exigida por normativos ou por circunstâncias de serviço; e atendimento a eventos institucionais e atividades correlatas, cuja interrupção acarretaria prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento tempestivo de prazos regimentais e legais (art. 11, caput, Lei nº 14.133/2021);
2. que a vantajosidade da prorrogação foi atestada pela área técnica, mediante análise comparativa de custos e benefícios frente às alternativas disponíveis (nova licitação, contratação emergencial ou soluções avulsas), concluindo-se que a manutenção das condições contratuais vigentes: evita custos de transição (tempo de mobilização, adequação documental, risco de indisponibilidade logística); preserva a previsibilidade operacional já consolidada; e mantém preço mensal compatível com o mercado regional para locação em condições análogas, configurando a solução de melhor relação custo-benefício no presente momento (art. 26, Lei nº 14.133/2021);
3. que a execução contratual tem se mostrado satisfatória, conforme Relatório de Fiscalização datado de 27/02/2026, com registro de: atendimento tempestivo às demandas; disponibilidade dos veículos em conformidade com o Termo de Referência, com substituição por equivalentes quando necessário; e inexistência de não conformidades relevantes, o que evidencia desempenho aderente ao objeto e aos níveis de qualidade pactuados;
4. que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa do período a ser prorrogado, nos termos da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Contabilidade em 03/03/2026, indicando a classificação: Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Soure; Atividade: 2001; Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: Recursos Próprios, assegurando aderência ao planejamento e à Lei Orçamentária;
5. que o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica é favorável e conclusivo quanto à legalidade e à conformidade da prorrogação, atestando o enquadramento da hipótese nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem óbices de ordem jurídica, e recomendando a observância das condições de habilitação/regularidade da contratada e da devida publicidade do ato;
6. que a prorrogação pretendida preserva o equilíbrio econômico-financeiro, com reajuste por índice público e objetivo (IPCA/IBGE) após a anualidade, na forma contratual, e atende às diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (arts. 11, 26, 94, 105, 106 e 107, Lei nº 14.133/2021);

Autorização: AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2025, prorrogando a vigência de 29/04/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Determino:

1. à Secretaria Administrativa/Setor de Contratos: a lavratura do Termo Aditivo, com a devida conferência documental (manutenção das condições de habilitação/reguiaridade da contratada) e coleta das assinaturas;
2. à Contabilidade: a emissão/ajuste dos empenhos necessários ao período prorrogado, observada a classificação orçamentária indicada na DDO;
3. a publicação do extrato do aditivo no PNCP e no sítio oficial desta Câmara, para eficácia e transparência do ato (art. 94, Lei nº 14.133/2021);
4. a ciência formal à Fiscal do Contrato e à contratada, com juntada dos comprovantes aos autos.

Local/Data: Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025 Data: 03 de março de 2026 (data do instrumento) Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, CNPJ 04.865.130/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, e A L S ROCHA TRANSPORTES EPP, CNPJ 47.250.310/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2025 (Pregão Eletrônico nº 004/2025; Processo Administrativo nº 021/2025), com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e em razão da vantajosidade e continuidade do serviço público, mediante as cláusulas a seguir:

1. Do Objeto

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2025, cujo objeto consiste na locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

1.2. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, níveis mínimos de desempenho e demais requisitos definidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, na proposta vencedora e em seus anexos, que integram o presente aditivo para todos os fins.

2. Do Prazo de Vigência

2.1. A vigência contratual fica prorrogada por 08 (oito) meses, com efeitos de 29 de abril de 2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 106, caput, c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as datas e marcos de recebimento e atesto definidos no contrato original.

3. Do Valor. Regime de Pagamento e Reajuste

3.1. Mantém-se o valor mensal vigente de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), perfazendo o montante estimado de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para o período ora aditivado, observado que os pagamentos se darão conforme a efetiva execução, liquidação por atesto do fiscal do contrato e demais condições previstas no instrumento original.

3.2. Eventual reajuste observará o índice pactuado (IPCA/IBGE), aplicável após a anualidade, na forma contratual e em consonância com a legislação pertinente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro. Hipóteses de revisão/reequilíbrio observarão o regramento legal e contratual específico.

4. Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes da execução durante o período prorrogado correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Soure; Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: Recursos Próprios, sem prejuízo de eventuais adequações formais no âmbito da execução orçamentária.

5. Da Ratificação

5.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 016/2025 e de seus anexos que não colidirem com o presente aditivo, especialmente aquelas relativas a:

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020

1/25/2020



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

obrigações das partes, fiscalização e gestão contratual, sanções, garantias, recebimento, rescisão e mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

6. Da Publicidade e Eficácia

6.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal, para fins de transparência e eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida juntada dos comprovantes aos autos do Processo Administrativo nº 021/2025.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

Nilton Carvalho de Lima Presidente CONTRATANTE

ANA LUIZA SANTOS
ROCHA:05096284514

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA SANTOS
ROCHA:05096284514
Dados: 2026.03.03 14:33:41 -03'00'

Ana Luiza Santos Rocha Representante Legal CONTRATADA

Fiscal de Contrato: Bruna Leticia Santana Pimentel

Testemunhas:

Nome: Francisco José de Oliveira CPF: 501 980 845-87

Nome: [Signature] CPF: 777 498 475-57



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-
BA E AEMPRESA A L S ROCHA TRANSPORTES EPP.**

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa A L S ROCHA TRANSPORTES EPP - CNPJ 47.250.310/0001-28, END. COMERCIAL: FAZ. DENDE Nº 874 - OLINDA - BA, CEP: 48.470.000, neste ato representado por representante legal: Ana Luiza Santos Rocha, CPF nº 050.962.845-14 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista para a Câmara Municipal.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 29 de abril de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), total para 12(doze) meses de



R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Nova Soure

ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO: 339039

FONTE: Recursos Próprios

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITÁVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 9.9. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.10. Fornecer os veículos conforme especificações.
- 9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional à Contratante.
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

normas de segurança do contratante;

9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

período.

30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

18.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Soure-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Soure -BA, 29 de abril de 2025

SENHOR NILTON CARVALHO DE LIMA
VEREADOR/PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA SANTOS ROCHA
Data: 29/04/2025 09:59:22-0300
Verifique em <https://validar.rn.gov.br>

A L S ROCHA TRANSPORTES EPP
CNPJ 47.250.310/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUIZA SANTOS ROCHA
CPF nº 050.962.845-14
SOCIA/ ADMINISTRADORA

FISCAL DE CONTRATO

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Testemunhas:

1
777498475-53

2
Francisco de Oliveira

50198084587